



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL MODELO (SITE), DO SAPL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO, FORNECIMENTO DE SERVIDOR DE E-MAIL E HOSPEDAGEM DE DOMÍNIO; A FIM DE DISPONIBILIZAR NA INTERNET: NOTÍCIAS, VÍDEOS, ÁUDIOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES SOBRE OS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS- MG; EM ATENDIMENTO A LEI Nº12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, LEI QUE REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO.

ABERTURA DO PROCESSO: 08/01/2026.

PUBLICAÇÃO NO SITE: 14/01/2026.

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 19/01/2026.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

- camara@uruanademinas.mg.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL MODELO (SITE), DO SAPL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO, FORNECIMENTO DE SERVIDOR DE E-MAIL E HOSPEDAGEM DE DOMÍNIO; A FIM DE DISPONIBILIZAR NA INTERNET: NOTÍCIAS, VÍDEOS, ÁUDIOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES SOBRE OS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS- MG; EM ATENDIMENTO A LEI Nº12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, LEI QUE REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 08/01/2026.



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. SETOR DEMANDANTE: Secretaria Executiva da Câmara Municipal.

LOTAÇÃO: Gabinete da Presidência.

2. OBJETO/IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1. Contratação de serviços de gestão e alimentação do Portal Modelo (Site), Do SAPL - Sistema De Apoio Ao Processo Legislativo, fornecimento de servidor de e-mail e hospedagem de domínio; a fim de disponibilizar na internet: notícias, vídeos, áudios, arquivos e informações sobre os atos do poder Legislativo de Uruana de Minas - MG em atendimento a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, lei que regulamenta o Acesso à Informação.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser fornecidos conforme condições e quantidades estabelecidas abaixo:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
Prestação de serviços de gestão e alimentação do Portal Modelo (Site), SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, servidor de e-mail e hospedagem de domínio.	11	Mês

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A contratação se faz necessária para que possam ser atendidas as exigências dispostas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, a fim de dar transparência aos atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal.

5. LOCAL/PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma online, salvo quando houver necessidade de visitas à sede do Poder Legislativo Municipal de Uruana de Minas - MG. O faturamento do serviço será de forma mensal e o pagamento deverá ser efetuado no último dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês de referência.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Nome: Isabella Fernandes Ferreira

Matrícula: 133

7. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Isabella Fernandes Ferreira

Local/Data: Uruana de Minas, 08 de janeiro de 2026.

Isabella Fernandes Ferreira

Matrícula Funcional nº 133

8. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

() AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais.

() NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Local/Data: Uruana de Minas, 08 de janeiro de 2026.

Gilson Fernandes da Silva

Ordenador da Despesa

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

(SIMPLIFICADO)

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de gestão e alimentação do Portal Modelo (Site), Do SAPL - Sistema De Apoio Ao Processo Legislativo, fornecimento de servidor de e-mail e hospedagem de domínio; a fim de disponibilizar na internet: notícias, vídeos, áudios, arquivos e informações sobre os atos do poder Legislativo de Uruana de Minas - MG; em atendimento a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, lei que regulamenta o Acesso à Informação.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1. Serviço de Natureza Comum.

3. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

3.1. O Portal Modelo e o SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, deverão ser atualizados de acordo com os arquivos e informações que forem disponibilizados à Contratada, por quaisquer dos meios de armazenamento descritos a seguir: pasta na nuvem, pen-drive ou e-mail.

3.2. A Contratada deverá solicitar à Contratante o envio das informações e arquivos necessários para o devido abastecimento do Portal Modelo e do SAPL.

Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade
Prestação de serviços de gestão e alimentação do Portal Modelo (Site), SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, servidor de e-mail e hospedagem de domínio.	11	Mês

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor **médio estimado da contratação é de R\$ 830,55** (oitocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) mensais. Pesquisa direta com três fornecedores do ramo, conforme disposto no Art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

5.1. A contratação se faz necessária para que possam ser atendidas as exigências dispostas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, a fim de dar transparência aos atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços descritos acima deverão ser ofertados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência, com a devida garantia de qualidade.

6.2. Criação de notícias e legendas, adaptação de conteúdo, hospedagem, manutenção e constante alimentação do Site da Câmara Municipal, com todas as informações pertinentes ao mesmo;

6.3. Ficará sobre a responsabilidade da Contratante o envio dos arquivos e informações necessários para a execução dos serviços mencionados no item 1, tais como: fotos, imagens, vídeos e arquivos a serem adicionados na página, desde que solicitados pela Contratada.

6.4. A hospedagem será realizada em espaço servidor fornecido pela Contratada;

6.5. A Contratada deverá executar os serviços de postagens das informações, imediatamente, assim que forem enviadas a ela;

6.6. Na execução das postagens das matérias (imagens e textos), a mesma deverá realizar a revisão dos informes evitando algum tipo de prejuízo; os arquivos serão enviados à Contratada em formato PDF e JPGE (no caso das fotos), e a Contratada deverá fazer a conversão dos arquivos para o formato de publicação adequado a cada tipo de documento.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

6.7. As informações deverão ser totalmente seguras e acessíveis aos cidadãos, tanto do Portal Modelo (Site) quanto o SAPL, conforme preceitua a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação/aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0101.4003.3.3.90.39.00 – Ficha 18.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será procedido no último dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal referente ao mês.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

9.1. Menor valor global anual.

10. ATENDIMENTO OU NÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.1. Esta contratação/aquisição atende ao disposto no Capítulo V, da LC nº 123/2006, relativo ao acesso ao mercado pelo MEI/ME/EPP.

11. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalempreendedor.gov.br;
- **Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **Sociedade Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943;*
- *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
- *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

Qualificação Econômico-Financeira

- *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.*

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Isabella Fernandes Ferreira

Local/Data: Uruana de Minas, 14 de janeiro de 2026.

Isabella Fernandes Ferreira
Secretária Executiva

13. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:

- () AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observado os trâmites legais.
- () NEGOU o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Local/Data: Uruana de Minas, 14 de janeiro de 2026.

Gilson Fernandes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao Setor de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação de serviços de gestão e alimentação do Portal Modelo (Site), Do SAPL - Sistema De Apoio Ao Processo Legislativo, fornecimento de servidor de e-mail e hospedagem de domínio; a fim de disponibilizar na internet: notícias, vídeos, áudios, arquivos e informações sobre os atos do poder Legislativo de Uruana de Minas - MG; em atendimento a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, lei que regulamenta o Acesso à Informação.

A contratação dos serviços em questão está estimada com **valor médio global de R\$ 9.966,66** (nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme orçamentos constantes dos autos.

Uruana de Minas/MG, 15 de janeiro 2026.

Silvio Alves da Macena

Agente de Contratação

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao Agente de Contratação,

Silvio Alves da Macena

Referente: Contratação de serviços de gestão e alimentação do Portal Modelo (Site), Do SAPL - Sistema De Apoio Ao Processo Legislativo, fornecimento de servidor de e-mail e hospedagem de domínio; a fim de disponibilizar na internet: notícias, vídeos, áudios, arquivos e informações sobre os atos do poder Legislativo de Uruana de Minas - MG; em atendimento a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, lei que regulamenta o Acesso à Informação.

Com este, confirmamos a existência de dotações orçamentárias nas rubricas a seguir especificadas.

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0101.4003.3.3.90.39.00	1.500.000.0000	18

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Uruana de Minas/MG, 15 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Fábio Cícero Alves da Silva
CRC/MG: 094.502/0-4
Contador

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Uruana de Minas/MG, 15 de janeiro de 2026.

À Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de gestão e alimentação do Portal Modelo (Site), Do SAPL - Sistema De Apoio Ao Processo Legislativo, fornecimento de servidor de e-mail e hospedagem de domínio; a fim de disponibilizar na internet: notícias, vídeos, áudios, arquivos e informações sobre os atos do poder Legislativo de Uruana de Minas - MG; em atendimento a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, lei que regulamenta o Acesso à Informação.

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de aquisição/contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da impessoalidade.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de compra/contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no Art. 72 e no Art. 75 especificamente o disposto no inciso II da Lei 14.133/2021.

Solicitamos também que, entendendo viável e face das razões de fato e de direito, Vossa Senhoria indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer dever ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a compra/contratação direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº---/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL MODELO (SITE), DO SAPL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO, SERVIDOR DE E-MAIL E HOSPEDAGEM DE DOMÍNIO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas/MG, CEP 38.630-000, neste ato apresentada por seu Presidente, Ver. Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 816.692.321-15, residente e domiciliado na Avenida Arinos, nº 918, Bairro Eldorado, Uruana de Minas/MG, CEP 38.630-000.

CONTRATADA: XX

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justas e acertadas, o presente contrato para prestação de serviços de gestão e alimentação do Portal Modelo (Site), SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, servidor de e-mail e hospedagem de domínio na forma de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Processo Administrativo Licitatório nº 002/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2026, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para fornecimento a contratação de serviços de gestão e alimentação do portal modelo (site), do SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, fornecimento de servidor de e-mail e hospedagem de domínio, conforme descrição dos serviços e valores abaixo:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	11	Meses	Prestação de serviços de gestão e alimentação do Portal Modelo (Site), SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, servidor de e-mail e hospedagem de domínio.	XXXXXX	XXXXXXX
TOTAL -----				XXXXXX	XXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços descritos acima deverão ser ofertados dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência, com a devida garantia de qualidade e segurança das informações.

2.2. Criação de notícias e legendas, adaptação de conteúdo, hospedagem, manutenção e constante alimentação do Sítio Oficial da Câmara Municipal, com todas as informações pertinentes ao mesmo;

2.3. Ficará sob a responsabilidade da Contratante o envio dos arquivos e informações necessários para a execução dos serviços mencionados no item 1, tais como: fotos, imagens, vídeos e arquivos a serem adicionados na página, desde que solicitados pela Contratada e de acordo com a demanda do Poder Legislativo.

2.4. A hospedagem será realizada em espaço servidor fornecido pela Contratada;

2.5. A Contratada deverá executar os serviços de postagens das informações, imediatamente, assim que forem enviadas a ela;

2.6. Na execução das postagens das matérias (imagens e textos), a mesma deverá realizar a revisão dos informes evitando algum tipo de prejuízo; os arquivos serão enviados à Contratada em formato PDF e JPGE (no caso das fotos), e a Contratada deverá fazer a conversão dos arquivos para o formato de publicação adequado a cada tipo de documento.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

2.7. As informações deverão ser totalmente seguras e acessíveis aos cidadãos, tanto do Portal Modelo (Site) quanto o SAPL, conforme preceitua a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1. O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

4.1. O valor Mensal do presente contrato é de R\$ _____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. Estima-se em R\$ _____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) o valor global do presente.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

4.3.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou. inadimplência.

4.3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.8. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.3.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DAS MODIFICAÇÕES

5.1. – O valor do presente contrato poderá ser reajustado em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).

5.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, através de aditamento, atendendo o disposto no Título III, Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que atendido o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.0101.4003.3.3.90.39.00

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

FONTE: 1.500.000.0000

FICHA: 18

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto do contrato.

7.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2. Criação, adaptação de conteúdo, hospedagem, manutenção e constante alimentação do Portal Modelo (site) da Câmara Municipal, com todas as informações pertinentes ao mesmo;

9.1.3. A hospedagem será realizada em espaço servidor fornecido pela Contratada;

9.1.4. A Contratada deverá executar os serviços de postagens das informações, imediatamente, assim que lhes forem passadas;

9.1.5. Na execução das postagens das matérias (imagens e textos), a CONTRATADA deverá realizar a revisão dos informes evitando algum tipo de prejuízo; os arquivos serão enviados à CONTRATADA em formato PDF e JPGE (no caso das fotos), e a CONTRATADA deverá fazer a conversão dos arquivos para o formato de publicação adequado a cada tipo de publicação;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

9.1.6. As informações deverão ser totalmente seguras e acessíveis aos cidadãos, tanto do Site quanto as do Portal, conforme preceitua a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

9.1.7. Comunicar imediatamente e verbal ou por escrito à Secretaria da Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada;

9.1.8. Executar/Fornecer os serviços com eficiência, para que o site e os outros veículos de publicações a serem alimentados pela CONTRATADA estejam sempre atualizados e acessíveis;

9.1.9. A CONTRATADA deverá solicitar quais informações e arquivos são necessários ao devido abastecimento dos meios de comunicação e publicação descritos no objeto.

9.1.10. Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.2.2. Ficará sobre a responsabilidade da Contratante a entrega de todo o material necessário para a execução dos serviços mencionados no item 1, tais como: fotos, imagens e vídeos a serem adicionados nas páginas, textos e descritivos, desde que solicitados pela CONTRATADA;

9.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;

9.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: GILSON FERNANDES DA SILVA, Presidente do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uruana de Minas, Matrícula sob o nº 044, e-mail: camara@uruanademinas.mg.leg.br.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: DANILA MENDES DURÃES, Portaria nº 021/2025, Matrícula sob o nº 132, e-mail: camara@uruanademinas.mg.leg.br.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

10.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Poder Legislativo ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Poder Legislativo a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12. O presidente da Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.2. Advertência;

12.1.3. Multa de até:

12.1.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.5. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

12.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo ao Poder Legislativo, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Uruana de Minas-MG, _____ de _____ de 2026.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG.

Gilson Fernandes da Silva - Presidente

CONTRATANTE

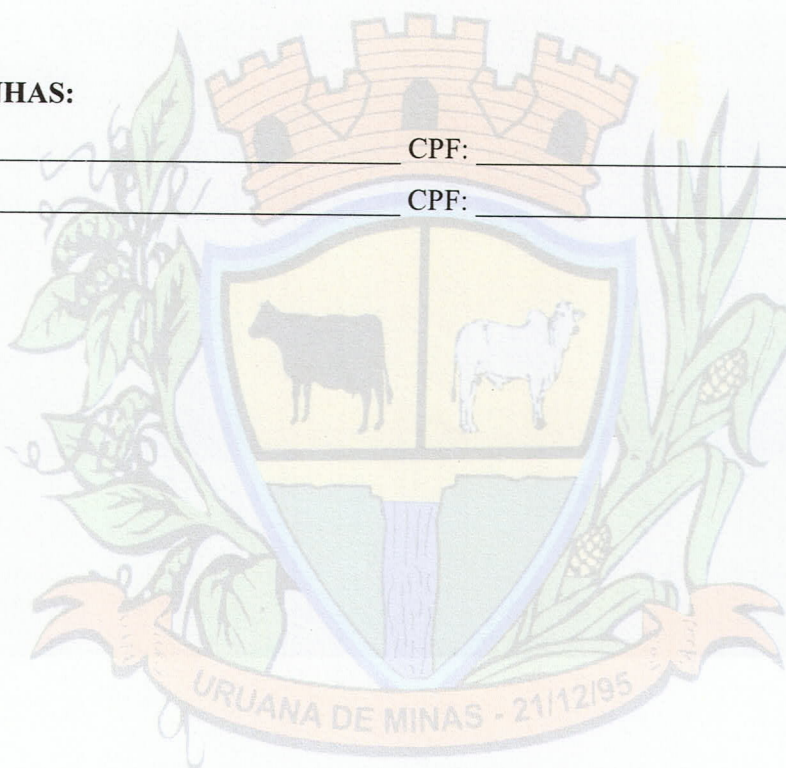
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

- camara@uruanademinas.mg.leg.br



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a escolha mais vantajosa para contratação de serviços de gestão e alimentação do Portal Modelo (Site), Do SAPL - Sistema De Apoio Ao Processo Legislativo, fornecimento de servidor de e-mail e hospedagem de domínio; a fim de disponibilizar na internet: notícias, vídeos, áudios, arquivos e informações sobre os atos do poder Legislativo de Uruana de Minas - MG; em atendimento a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, lei que regulamenta o Acesso à Informação - objeto descrito na íntegra no termo de referência - por meio do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação se faz necessária em atendimento a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, neste caso, necessita de profissional para efetuar as publicações, no Portal Modelo e no SAPL, referente aos atos praticados nesta casa de leis, a fim de dar transparência, além, da necessidade de utilizar e-mail institucional, ante o exposto, o Poder Legislativo, resolve contratar por meio do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, em razão do valor, com fundamento no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

II- DAS COTAÇÕES

Buscando averiguar os valores praticados, na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, sendo apresentado os seguintes preços:

EMPRESA 01 – **PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO 08053071686** Inscrita no CNPJ/MF: 13.344.461/0001-23, **Valor Global R\$ R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais).

EMPRESA 02 – **4CONTENT SERVICOS DE INFORMACAO LTDA -ME**, inscrita no CNPJ/MF: 24.673.174/0001-83, **Valor Global R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

EMPRESA 03 – **3CLOUD - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TI**, inscrita no CNPJ/MF:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

20.178.834/0001-07, **Valor Global R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais).

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Em 2021 o Governo Federal instituiu uma nova Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - passando esta última a reger todos os procedimentos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 72, da Lei nº 14.133/2021

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os de habilitação e qualificação mínima requisitos necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nº nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

No dia 29 de dezembro de 2025, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 12.807, que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Decreto nº 12.807/2025, indica, de maneira expressa, a alteração dos limites para as pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, disposta no Art. 95, § 2 da Lei nº 14.133/2021, passando o valor limite para **R\$ 13.098,41** (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:

I – para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção em veículos automotores: **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). De acordo com o Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

II – para contratação de serviços e compras de natureza comum: **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). De acordo com o Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

A Câmara Municipal de Uruana de Minas procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme propostas juntadas aos autos.

V – DA ESCOLHA

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

A empresa escolhida neste processo para fornecer os serviços descritos no Termo de Referência, foi:

• **PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO 08053071686**, Inscrita no CNPJ/MF: 13.344.461/0001-23, Valor Global **R\$ R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais).

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para aquisição/contratação, o Poder Legislativo tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62 “A habilitação jurídica é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – Jurídica;
- II – Técnica; (quando for o caso)
- III – Fiscal, social e trabalhista;
- IV – Econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos em anexo, além de ofertar o menor valor.

VII – DA MINUTA DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A(s) contratação (ões) decorrentes do Termo de Referência serão regidos pelo Setor de Compras através de seus representantes legais ou preposto por ele designado.

VIII – CONCLUSÃO

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Do acima exposto, inobstante o interesse em adquirir da referida empresa, relativamente à aquisição/contratação em questão, é decisão discricionária do Presidente do Poder Legislativo optar pela contratação/aquisição ou não.

Uruana de Minas/MG, 16 de janeiro de 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

PARECER JURIDICO



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretária Executiva, a autorização do Senhor Presidente da Câmara, o parecer jurídico favorável à contratação, **CONSIDERANDO**, a publicação em site oficial, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais, na qualidade de Agente de Contratação, instauo o presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Uruana de Minas/MG, 16 de janeiro de 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que se fizerem necessários que nesta data autuei o presente Processo Administrativo sob o nº 002/2026, Dispensa de Licitação nº 001/2026, conforme determinação do Agente de Contratação da Câmara Municipal.

Uruana de Minas/MG, 16 de janeiro 2026.



Silvio Alves Da Macena
Agente de Contratação

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO

Do: Agente de Contratação

Para: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação

Tendo em vista o cumprimento de todas as normas que rege o processo de Dispensa de Licitação para contratação de serviços de gestão e alimentação do Portal Modelo (Site), Do SAPL - Sistema De Apoio Ao Processo Legislativo, fornecimento de servidor de e-mail e hospedagem de domínio; a fim de disponibilizar na internet: notícias, vídeos, áudios, arquivos e informações sobre os atos do poder Legislativo de Uruana de Minas - MG; em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, lei que regulamenta o Acesso à Informação (objeto descrito na íntegra no Termo de Referência), encaminho a Vossa Excelência devidamente instruída, autuado o processo, tendo em vista ser a autoridade que tem competência e poderes para **ratificar** a aquisição/contratação, com Dispensa de Licitação.

Uruana de Minas/MG, 19 de janeiro de 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Presidente da Câmara Municipal Senhor **GILSON FERNANDES DA SILVA**, tendo em vista a demanda apresentada pela Secretária Executiva, e o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal sobre a contratação de serviços de gestão e alimentação do Portal Modelo (Site), Do SAPL - Sistema De Apoio Ao Processo Legislativo, fornecimento de servidor de e-mail e hospedagem de domínio; a fim de disponibilizar na internet: notícias, vídeos, áudios, arquivos e informações sobre os atos do poder Legislativo de Uruana de Minas - MG; em atendimento a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, lei que regulamenta o Acesso à Informação, com Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, direto com a **PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO 08053071686, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.461/0001-23, com Valor Global de R\$ R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação conforme legislação.

Uruana de Minas/MG, 19 de janeiro de 2026.

GILSON FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke

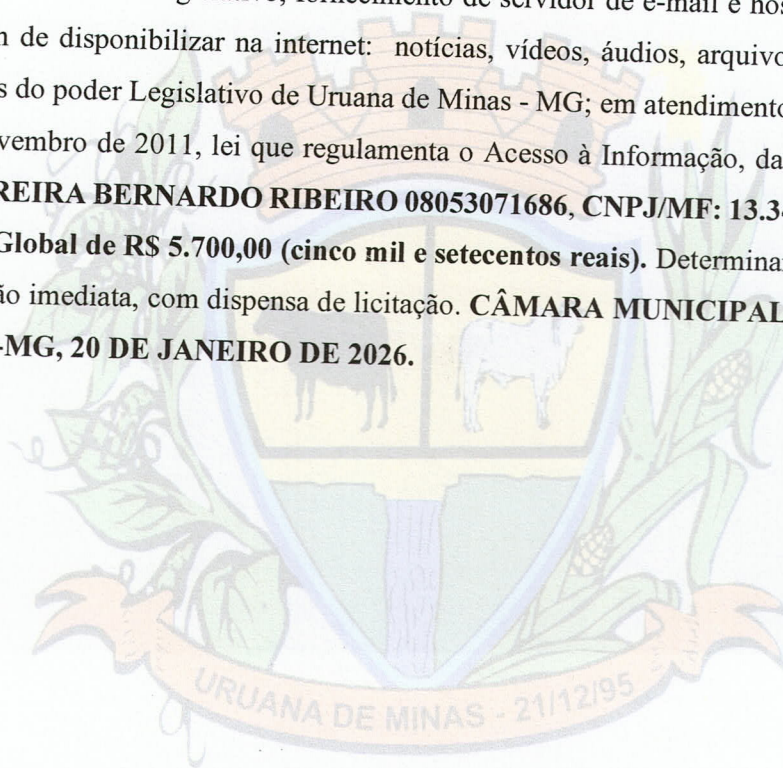


Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – **GILSON FERNANDES DA SILVA** - Ratifica, acolhe e homologa a Decisão do Agente de Contratação, no Processo Administrativo Licitatório nº 002/2026 na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2026, para Contratação de serviços de gestão e alimentação do Portal Modelo (Site), Do SAPL - Sistema De Apoio Ao Processo Legislativo, fornecimento de servidor de e-mail e hospedagem de domínio; a fim de disponibilizar na internet: notícias, vídeos, áudios, arquivos e informações sobre os atos do poder Legislativo de Uruana de Minas - MG; em atendimento a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, lei que regulamenta o Acesso à Informação, da empresa **PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO 08053071686, CNPJ/MF: 13.344.461/0001-23, com Valor Global de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**. Determinando a realização da contratação imediata, com dispensa de licitação. **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG, 20 DE JANEIRO DE 2026.**



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke